



PROJETO DE LEI N.º 066/2025

DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, elevando-o do valor de R\$ 809,31 (oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) para R\$ 848,39 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

§ 1º. A revisão de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as categorias funcionais do serviço público municipal, incluindo os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

§ 2º. A presente revisão estende-se, nos mesmos termos, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 10 de abril de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 10/04/2025 às 15:25:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 10/04/2025 às 16:18:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8EY**ZJN****XW7****KMN**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 066/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, inclusive os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta estabelece um reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o vencimento básico, percentual calculado com base na variação inflacionária acumulada no período. Trata-se, portanto, de uma medida de recomposição salarial, sem qualquer acréscimo de aumento real, voltada exclusivamente à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos frente à inflação.

Destaca-se que não houve concessão de ganho real, considerando a necessidade de análise criteriosa da situação atual dos repasses financeiros por parte dos Governos Estadual e Federal, sobretudo em comparação ao mesmo período do exercício anterior. Tal prudência fiscal visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas municipais e o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A revisão ora proposta abrange, de forma isonômica, os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, além dos servidores do Poder Legislativo Municipal, reafirmando o compromisso com a valorização do funcionalismo público e o respeito à legalidade, à moralidade administrativa e à equidade entre os Poderes.

As despesas decorrentes da presente proposição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas na Lei Orçamentária Anual, não acarretando, portanto, impacto negativo ou desequilíbrio das finanças municipais.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, a legalidade e a razoabilidade da medida, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 10 de abril de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 10/04/2025 às 15:14:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 10/04/2025 às 16:18:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XZ2**Z1K****L3J****461**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE
REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,83%**

O presente estudo tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro da concessão da Revisão Geral Anual com base no Índice de Inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente à média acumulada do último ano divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que foi de 4,83%, bem como a projeção para os próximos anos.

Data	2024	2025	2026	2027
10.04.2025	4,83%	5,65%	4,50%	4,00%

Com vistas ao projeto de Lei para Revisão Geral Anual, temos como base o ano de 2024, que fechou sua RCL em R\$60.466.103,57 e teve sua despesa com pessoal fixada em R\$22.664.908,80 o que representa um índice de 37,48%, segue demonstração do aumento da despesa com pessoal para os próximos anos, considerando os índices projetados do IPCA:

	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Índice de Pessoal Projetado
Projeção 2025	R\$ 63.386.616,37	R\$ 23.759.623,90	37,48%
Projeção 2026	R\$ 66.967.960,20	R\$ 25.102.042,65	37,48%
Projeção 2027	R\$ 69.981.518,41	R\$ 26.231.634,56	37,48%
Projeção 2028	R\$ 72.780.779,14	R\$ 27.280.899,95	37,48%

Em relação ao cálculo da Receita Corrente Líquida foram projetadas as receitas conforme dados obtidos junto ao site do Banco Central do Brasil – Expectativa de Mercado. Em relação aos gastos com pessoal, foram utilizados os valores com base no cálculo de gastos com pessoal projetado pelo Setor Pessoal do Município e as despesas com férias e 13º salário.



Celeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Para 2025 foi considerado o IPCA acumulado do ano de 2024(01/2024 a 12/2024). Analisando separadamente, a despesa com a Revisão Geral Anual para os servidores de 4,83% será de R\$1.094.715,10 anual.

Cabe destacar que o limite de Despesa com Pessoal em dezembro de 2024 fechou em 37,48%, concedendo a revisão de 4,83%, a projeção é que fique em torno de 37,48% até o final do exercício corrente. Para fins de cálculo de cumprimento dos limites estabelecidos pela LFR, a despesa para os próximos 12 meses ficará em 37,48%, **ficando abaixo do limite para emissão de alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 que é de 48,60%.**

Lembrando que atingindo o Limite Prudencial é vedado ao município:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Arroio do Tigre, 10 de abril de 2025.

Juliana Bernardy
Contadora
CRC/RS 102720/O-2

Edriéli Batista da Silva
Contadora
CRC/RS 071472/O-0



Veleira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ANEXO IPCA ACUMULADO 2024:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04831300
Valor percentual correspondente	4,831300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado

	2025							2026							2027							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	
IPCA (variação %)	5,65	5,65	5,65	= (1)	145	5,64	57	4,40	4,50	4,50	= (1)	140	4,50	55	4,00	4,00	4,00	= (6)	119			